



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 137 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1986.

Estima o Orçamento Plurianual
de Investimentos para o Triênio
1987 a 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa Decreta e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Os recursos do Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1987 a 1989 são estimados em Cz\$ 3.600.235.643,00 (três bilhões, seiscentos milhões, duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos e quarenta e três cruzados) e, em igual montante, no mesmo período, os dispêndios.

Art. 2º - Os recursos previstos para o funcionamento do Orçamento Plurianual de Investimentos, para o Triênio 1987 a 1989, estão distribuídos conforme Anexo I, que integra esta Lei.

Art. 3º - A Programação das Despesas de Capital, por órgãos e por funções, discrimina-se na forma dos Anexos II e III que integram esta Lei.

Art. 4º - A distribuição dos recursos e dispêndios fixados nos arts. 2º e 3º desta Lei, poderá ser reprogramada pelo Executivo, mantendo-se inalterado os valores totais estabelecidos para cada Exercício.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1987 a 1989 os recursos provenientes de créditos adicionais

/H



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

que forem abertos nos termos dos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1987.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


ÂNGELO ANGELIN
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

MENSAGEM Nº 054/ 86.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Estima o Orçamento Pluri-anual de Investimentos para o Triênio 1987 a 1989".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de novembro de 1987.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Estima o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1987 a 1989.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Os recursos do Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1987 a 1989 são estimados em Cz\$ 3.600.235.643,00 (três bilhões, seiscentos milhões, duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos e quarenta e três cruzados) e, em igual montante, no mesmo período, os dispêndios.

Art. 2º - Os recursos previstos para o funcionamento do Orçamento Plurianual de Investimentos, para o Triênio 1987 a 1989, estão distribuídos conforme Anexo I, que integra esta Lei.

Art. 3º - A Programação das Despesas de Capital, por órgãos e por funções, discrimina-se na forma dos Anexos II e III que integram esta Lei.

Art. 4º - A distribuição dos recursos e dispêndios fixados nos arts. 2º e 3º desta Lei, poderá ser reprogramada pelo Executivo, mantendo-se inalterado os valores totais estabelecidos para cada Exercício.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1987 a 1989 os recursos provenientes de créditos adicionais que forem abertos nos termos dos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1987.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de novembro de 1986.